



LEI N. 1.624 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a legalização do comércio de produtos oriundos de pequenos produtores rurais do município de São José dos Quatro Marcos no espaço da Feira do Produtor Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, SR **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - No município de São José dos Quatro Marcos-MT, a "Feira Livre do Produtor Rural", considera-se o pavilhão para este fim com instalações individuais, fixas e removíveis, localizado na Rua Santa Catarina esquina com Av. Belém.

Artigo 2º - A Feira Livre do produtor rural do município de São José dos Quatro Marcos-MT destina-se à venda exclusivamente de produtos agropecuários (hortigranjeiros) provenientes da agricultura familiar e artesanatos, salgados e assados de prestadores de serviços constantes no sistema de Microempreendedor Individual.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal só poderão ser comercializados, desde que estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal, e em conformidade com as boas práticas de higiene e conservação de cada produto.

a) Entende-se por produtos hortigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive as mudas), aves vivas, ovos, queijos artesanais (produzidos na propriedade rural), cereais e alimento agroindustrializado (fubá, farinha de milho, mandioca e polvilho, café caseiro, biscoitos, doces, etc.).

b) Entende-se por produtos de origem animal: a carne oriunda do abate de animais incluindo os bovinos, suínos, aves, caprinos/ovinos e peixes.

c) A comercialização do leite e de seus derivados, aves abatidas, carne bovina, ovina e suína, deverá atender às determinações da Legislação Municipal, dentro de sua competência.

Artigo 3º - A Coordenação Geral da Feira Livre do Produtor Rural do município de São José dos Quatro Marcos-MT é responsabilidade da Comissão Coordenadora, composta da seguinte forma.

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda.
- II - 03 (três) representantes dos feirantes.

Artigo 4º - A fiscalização no ambiente de comercialização poderá ser executada a qualquer momento pelos entes federados (Federal, Estadual e Municipal) em consonância com seu poder e concernente às suas competências, conjunta ou isoladamente, aplicando sanções cabíveis a cada espécie de infração apurada.



Artigo 5º - A feira livre funcionará aos domingos no horário de 05h00m às 12h00, e as quartas feiras das 14h00m às 20h00m podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Artigo 6º - Fica proibida a comercialização de produtos similares nos dias determinados para o funcionamento da feira em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Artigo 7º - Produtos vindos de outros Municípios somente poderão ser comercializados na feira após receberem aprovação da Comissão Coordenadora.

Artigo 8º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados.

Artigo 9º - Os valores das taxas a serem cobradas de qualquer natureza, para uso dos espaços físicos destinados à instalação das bancas na feira livre deste Município, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio e a Secretaria de Administração e Fazenda.

Artigo 10º - Cada feirante contribuirá com um valor mensal, o valor será determinado pela Comissão Coordenadora. Este valor será atualizado anualmente.

- a) O valor será calculado de acordo com os metros quadrados utilizados pelo feirante.
- b) Cada feirante terá espaço máximo de doze metros quadrados para instalação de sua banca.

Artigo 11º - A inscrição ou matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, nos casos dos agricultores familiares;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nos casos dos prestadores de serviços;
- c) Comprovante de endereço;
- d) CPF e RG;
- e) Declaração de produção própria.

Parágrafo único – A formalização da matrícula é feita através da ficha cadastral que ficará arquivada na Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio, recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitada pela fiscalização.

Artigo 12º - A cada 2 (dois) anos se fará a renovação da matrícula dos feirantes aptos.

Artigo 13º - A matrícula é concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Comissão Coordenadora, quando houver motivo justo.

- a) Quando houver cancelamento de matrícula a Comissão Coordenadora deverá informar a Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio;
- b) O agricultor que tiver sua matrícula cancelada poderá solicitar novo registro somente após aprovação do CMDRS;
- c) Após rematrícula não haverá novo processo deste agricultor caso seja cancelada sua permissão.

Artigo 14º - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma banca.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marco/MT, aos 05 de Maio de 2016.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
PREFEITO MUNICIPAL

